

Secretaria da Fazenda**Coordenação da Receita do Estado - CRE****NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 001/2013**

SÚMULA: Tabela de valores por saca de café para cobrança de crédito do ICMS (operações interestaduais).

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e o art. 530 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de "0" (zero) hora do dia 31 de dezembro de 2012 até às 24:00 horas do dia 6 de janeiro de 2013 será:

Valor em dólar por saca de café (1)	Valor do US\$	Valor Base de Cálculo R\$
ARÁBICA 167,5000 CONILLON 121,5000	(2)	(3)

(1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafês arábica e conillon;

(2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2.º dia anterior ao dia da saída de mercadorias;

(3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2012.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 2 de janeiro de 2013.

Leonildo Prati
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 02/2011

57/2013

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – GS/SEJU**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, inciso XIV, da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e Art. 8.º, inciso XIV do Anexo que integra o Decreto n.º 2.085, de 07 de novembro de 2003,

RESOLVE:

Prorrogar o Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Agente Penitenciário, realizado através do Edital 014/2011, homologado no Edital 004/2012, publicado

no Diário Oficial 8639 de 26 de janeiro de 2012, por mais 1 (hum) ano a partir de 26 de janeiro de 2013.

Curitiba, 02 de janeiro de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

63/2013

RESOLUÇÃO N.º 002/2013 – GS/SEJU

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, inciso XIV, da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e o art. 8.º do Anexo que integra o Decreto n.º 5558, de 15 de agosto de 2012,

Resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo Edital n.º 036/2012, para a contratação temporária de 1235 (um mil duzentos e trinta e cinco) candidatos à função de Agente de Cadeia Pública, de conformidade com a relação contida nos Anexos I e II do Edital n.º 052/2012, de 14 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado – Concursos Públicos do Estado, edição n.º 8.864, de 21 de dezembro de 2012.

Curitiba, 02 de janeiro de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

65/2013

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul**Junta Comercial do Paraná - Jucepar****PORTARIA JCPINº 146/2012**

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Artigo 25, item XVII do Decreto Federal nº1800/96 e Artigo 2º da Instrução Normativa do DNRC nº 71/98, **resolve:**

DESIGNAR

Gerson Silva, portador do RG: 5.076.335-8/IPR, servidor municipal estatutário, lotado na Prefeitura Municipal de Novas Laranjeiras/IPR, para atuar exclusivamente como Relator Substituto, pelo período de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria, na Agência Regional da Junta Comercial de Laranjeiras do Sul/IPR, para proferir Decisões Singulares, nos documentos relativos a CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO e DISSOLUÇÃO de FIRMAS EMPRESÁRIAS, MICROEMPREENDEDORES, EIRELI, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, COOPERATIVAS, DECLARAÇÕES de MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994.

É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica o servidor autorizado também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias.

Publique-se e arquite-se

Curitiba, 28 de dezembro de 2012.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 132,00 - 125999/2012